

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

CONTRATO Nº 10/2019

PROCESSO Nº 23000.012574/2018-63

CONTRATO Nº 10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO EDUCAÇÃO, DA **POR** INTERMÉDIO **DIRETORIA** DA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A EMPRESA DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO WALLIER VIANNA, inscrito(a) no CPF nº nomeado pela Portaria nº 752, de 23 de janeiro de Carteira de Identidade nº 2019, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2019, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.799.897/0001-20, sediada na Avenida Pio XII, № 563, Qd. 97, Lt. 1/2, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada pela Senhora Thammy Cristina Vieira da Silva, Brasileira, casada, administradora, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 3/2019 processo 23000.012574/2018-63 com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº. 7.203/2010, Decreto nº 7.746/2012, Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de

21 de junho de 199, Decreto nº 7.903/2013, Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014, Instrução Normativa SLTI nº 05, de 26 de maio de 2017, Portaria nº 1054/2011, Portaria nº 120, de 10 de março de 2016 , assim como demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de certificados digitais, para atender às necessidades técnicas no Ministério da Educação -MEC, descritos assim:

ITEM	OBJETO
01	Certificado Digital A1 para servidor, do Tipo SSL, ICP-Brasil, com prazo de validade de 12 meses
02	Certificado Digital e-cpf, do tipo A3, padrão ICP-Brasil, armazenado em Token criptográfico, com validade de 36 meses
03	Certificado Digital para servidor do tipo Wildcard, padrão ICP-Brasil, com validade de 24 meses
04	Certificado Digital para servidor do tipo SAN - Subject Alternative Names, padrão ICP-Brasil, com validade de 24 meses

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO

Este Instrumento tem por objeto a contratação, sob demanda, de emissão de certificados digitais para atendimento às necessidades do MEC, a fim de garantir integridade e confiabilidade tecnológica do seu parque de aplicações e sistemas, por meio da aquisição de certificados do tipo A1, A3, com token, WildCard e SAN, visando à segurança dos diversos sistemas e trocas de e-mails corporativos nas caixas postais dos usuários internos deste Órgão.

- 1. Tipo A1 utilizado para prover comunicação segura entre o servidor de aplicação do MEC e outros entes públicos. Os certificados do tipo A1 para servidor do tipo SSL é utilizado para assinaturas de contratos e/ou documentos que precisam tramitar com outros órgãos públicos, tais como SERPRO, Receita Federal e outros, ou qualquer outro serviço que necessite de comunicação segura com o servidor de aplicação do MEC.
- 2. Tipo A3 com Token utilizado pelos colaboradores do MEC para assinatura de documentos eletrônicos e autenticação em sistemas que exigem a utilização de certificados digitais. Os certificados do tipo A3 são gerados e armazenados em uma mídia de armazenamento, tais como Token e cartão, utilizados para assinatura digital de pessoa física.
- 3. Tipo Wildcard utilizado para prover segurança aos servidores de rede, bem como domínios e sistemas do MEC. O certificado digital do tipo Wildcard é um certificado SSL (Secure Sockets Layer) que busca trazer mais segurança na troca de informações entre um visitante e o servidor que hospeda o site. O Wildcard funciona como um coringa permitindo adicionar segurança a ilimitados servidores, bem como a um domínio (site) e todos os seus subdomínios correlatos.
- 4. Tipo SAN utilizado por aplicações e serviços do MEC. O certificado Subject Alternative Name SAN é especialmente utilizado em diversas aplicações e servidores, tais como, Apache, Tomcat, Microsoft Exchange, e ainda permite certificar vários endereços utilizando apenas um certificado Digital SSL, sendo necessário apenas um endereço IP por servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA 3. **INFORMAÇÃO**

A contratação de solução de Certificados Digitais, para pessoas físicas e jurídicas, apresenta os requisitos e funcionalidades a seguir, compreendendo também visitas técnicas para validação e emissão, decorrentes do prazo de validade dos produtos contratados, a fim de atender as demandas do Ministério da Educação de acordo com as condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência, conforme quadro:

Tipo/Modelo	Características/Funcionalidade
Certificado A1	 Certificados digitais A1 para utilização dos servidores corporativos do MEC; Acesso à Infraestrutura de Chaves Públicas com raiz ICP-BRASIL; Ter certificado com codificação (criptografia) mínima de 128 bits; Possuir compatibilidade com os navegadores web: Microsoft Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, sem instalação adicional de plugins ou instalação manual de certificados; Ser compatível com os sistemas operacionais Windows 2003, 2008, 2012 Server e Linux e os atuais; Ser compatível com servidores web que suportem os protocolos SSL, TLS e HTTPS; Possuir algoritmo de assinatura SHA256; O prazo de validade de 12 (doze) meses; Emissão do certificado em até 48 (quarenta e oito) horas; Vir acompanhado de documentação técnica em língua portuguesa; O certificado deve ter as propriedades de "Autenticação do Servidor" e "Autenticação de cliente"; Manter o serviço de certificação disponível em regime de 24 horas e 7 dias por semana; A Licença deve permitir seu uso em quantidade ilimitada de servidores web sem custo adicional; Disponibilização de suporte remoto, via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais.
Certificado A3 + Dispositivo <i>Token</i>	 Certificados digitais A3 para utilização dos servidores públicos do MEC; Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; Certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V2; Compatível com certificados digitais gerados pelas autoridades certificadoras ICP Brasil como AC; Possuir numeração única gravada para cada dispositivo; Suportar os algoritmos RSA, MD5, SHA1, DES, 3DES e AES; Deverá gerar chaves RSA de até 2048 bits (padrão ICP Brasil A3 e A4); Deverá suportar a geração On-board de par de chaves RSA; O prazo de validade de 03 (três) anos; Deverá ser compatível com aplicações PKI; Deverá suportar assinatura digital em Hardware; Deverá suportar a geração de números aleatórios em hardware; Deverá suportar gerenciamento através de PIN e PUK; Deverá possuir a opção de idioma Português do Brasil; Deverá ter conectividade compatível com USB 1.1/2.0 e 3.0; Tokens criptográficos para armazenamento dos Certificados A3 Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil Token Homologado pelo ICP-Brasil Total compatibilidade com os certificados A3 Deverá ter conectividade compatível com USB 1.1/2.0 e 3.0.
Certificado WildCard	 Certificados digitais WildCard para utilização dos domínios e subdomínios de rede do MEC, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses; Garantia de reposição do certificado digital ou correção, em caso de constatação de erro técnico no Certificate Signing Request (CSR), no prazo de 2 (dois) dias após sua emissão;

- Certificação de validação completa;
- Emissão do certificado em até 10 (dez) dias;
- Reemissão gratuita e ilimitada do certificado durante seu período de validade;
- Compatibilidade com os principais navegadores de mercado, entre os quais: Mozilla Firefox, Internet Explorer, Google Chrome e Safari. Além de plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone);
- Disponibilização de suporte remoto, via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais.
- Certificado ilimitado de subdomínios de um domínio (um nível) em ilimitados
- Possuir nível de criptografia de até 512 bits e chave de até 4096 bits, as máximas existentes e válidas.

Certificado Subject Alternative Names -SAN

- Certificado digital, do tipo SAN, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses;
- Garantia de reposição do certificado digital ou correção, em caso de constatação de erro técnico no Certificate Signing Request (CSR), no prazo de 2 (dois) dias após sua emissão;
- Certificação de validação completa;
- Emissão do certificado em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Reemissão gratuita e ilimitada do certificado durante seu período de validade;
- Compatibilidade com os principais navegadores de mercado, entre os quais: Mozilla Firefox, Internet Explorer, Google Chrome e Safari. Além de plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone);
- Disponibilização de suporte remoto, via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais.
- 1. Os certificados digitais citados acima irão propiciar segurança, confiabilidade, integridade e qualidade dos dados e das informações coletadas, processadas, analisadas, produzidas e disseminadas no âmbito deste Órgão, devida a importância dos diversos sistemas utilizados pelos usuários internos e externos.
- 2. Além dos certificados previstos na tabela acima, faz parte da contratação os serviços de validação e emissão dos certificados. A emissão deverá ser feita nas dependências da CONTRATANTE ou local por ela designado. Na impossibilidade de emissão nas dependências da CONTRATANTE, deverá ser informado por ela outro local na respectiva cidade, onde o procedimento possa ser realizado sem que isso decorra qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 3. Para os certificados do tipo A3 com token deverá ser fornecido suporte técnico pelo período mínimo de validade do certificado a partir da data de recebimento definitivo da solução adquirida, contemplando atividades necessárias ao pleno uso e funcionamento da solução, além da reemissão do certificado em caso de defeito do token. Quando identificado problemas no token não decorrente de mau uso por parte do seu portador, a CONTRATADA deve substituir o certificado por outro de igual especificação, e as atualizações de drivers disponibilizadas pelo fabricante deverão ser ofertados à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 4. Os demais certificados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA com fornecimento de instruções detalhadas que possibilitem a obtenção e configuração dos itens, com suporte técnico pelo período mínimo de validade dos respectivos certificados a partir da data de recebimento definitivo da solução adquirida.
- 5. Durante os períodos de validade dos certificados, caso os mesmos apresentem defeito, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, sem custos ao MEC, em suas dependências ou local por ele designado, com as mesmas características do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA 4.

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 88.741,00 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e um mil reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 086392, Fonte de Recursos 8186261010, Elemento de Despesa 33.90.40, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800381, em favor da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO (R\$)
1	Certificado Digital A1 para servidor, do Tipo SSL, ICP-Brasil, com prazo de validade de 12 meses	31.839,00
2	Certificado Digital e-cpf, do tipo A3, padrão ICP-Brasil, armazenado em Token criptográfico, com validade de 36 meses	29.052,00
3	Certificado Digital para servidor do tipo Wildcard, padrão ICP-Brasil, com validade de 24 meses	15.850,00
4	Certificado Digital para servidor do tipo SAN - Subject Alternative Names, padrão ICP- Brasil, com validade de 24 meses	12.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, da assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁUSULA NONA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Será considerada extinta a garantia:

- 1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 6.

O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura conforme inciso IV, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As obrigações constantes neste contrato respeitarão a validade/garantia dos certificados digitais objetos da contratação, podendo ser inferior à vigência total do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	ОВЈЕТО	VALIDADE
01	Certificado Digital A1 para servidor, do Tipo SSL, ICP-Brasil	12 meses
02	Certificado Digital e-cpf, do tipo A3, padrão ICP-Brasil, armazenado em Token criptográfico	36 meses
03	Certificado Digital para servidor do tipo Wildcard, padrão ICP-Brasil	24 meses
04	Certificado Digital para servidor do tipo SAN - Subject Alternative Names, padrão ICP-Brasil	24 meses

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 7.

Os serviços deverão ser realizados no seguinte local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Edifícios Sede, Anexo I e II e Garagem, Ministério da Educação-MEC, Brasília/DF, CEP: 70.047-900;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços deverão ser prestados durante o horário regulamentar de funcionamento do Ministério, de 8:00h às 20:00h, durante a semana, de acordo com o estabelecido em Ordem de Serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão acompanhados e auditados por profissionais do MEC, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

> O objeto será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

8.1.1. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo MEC para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da entrega do serviço.

8.1.2. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO :**

- 8.1.2.1. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo MEC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de entrega e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 8.1.2.3. O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente à Ordem de Serviços concluída. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade das condições de entrega e validação.
- 8.1.2.4. Finda a etapa de recebimento, o MEC lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, autorizando assim a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 8.1.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da DTI/MEC, especificamente designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta comercial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo ao MEC reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

SUBCLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO 10.

Os serviços objeto desta contratação serão solicitados e controlados por Ordens de Serviços (OS), sob demanda, emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para emissão e instalação dos certificados digitais será definido na abertura da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA ter a capacidade de executar os serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da OS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Por tratar-se de serviços executados sob demanda, conforme autorização e necessidade da CONTRATANTE, não há uma garantia mínima de consumo e emissão dos certificados durante toda vigência contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Somente serão faturadas as Ordens de Serviços efetivamente executadas, após avaliação de conformidade das condições de entrega e validação pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado sob demanda, na medida que se fizer necessária a emissão dos certificados, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- 1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos servidores responsáveis pelo MEC, para acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da entrega do serviço;
- 2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório, os serviços serão avaliados pela Equipe de Fiscalização do Contrato e posteriormente o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos serviços prestados; e
- 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $I = (TX/100)/365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE 12.

Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses. Utiliza-se a seguinte fórmula para o cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr: preço reajustado / preço novo.

P: preço atual (antes do reajuste).

V: variação percentual obtida / acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada. O reajuste a que a contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o seu encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante:

- 1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços; e

13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15.

São Obrigações da Contratada:

- 1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

- 16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 18. Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento de suporte técnico presencial, os usuários e colaboradores da CONTRATANTE;
- 19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 20. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 23. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 24. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 25. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 26. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 27. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 28. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 29. Abster-se de utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto. Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES

Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

- 1. Apresentar documentação falsa;
- 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 5. Fizer declaração falsa;
- 6. Cometer fraude fiscal;
- 7. Não assinar o contrato;
- 8. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 9. Não mantiver a proposta;
- 10. Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- f) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- g) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- i) As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as glosas, advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- j) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- k) As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

I) As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONSÓRCIO

É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n. º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE.**

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

EDUARDO WALLIER VIANNA

VIEIRA DA SILVA

THAMMY CRISTINA

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 15/04/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wallier Vianna**, **Diretor(a)**, em 16/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 17/04/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva**, **Testemunha**, em 17/04/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1509489** e o código CRC **6E6E69C4**.

Referência: Processo nº 23000.012574/2018-63 SEI nº 1509489